LEI Nº 036/94

"Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditivos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), ogjetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) que liga a sede do município de Canitar ao Bairro Água Morna.

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, tais como:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços de modo que não ocorra retardamento na execução;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes escedentes do orçamento da obra;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de fado(PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do techo;

VII - com o restabelecimento e ou construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação de sinalização adequada ao tráfego no trecho e necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo à sua expensa.

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, tão logo concluídos os serviços, através de ofício e mediante recibo, a receber a obra, a cargo do DER, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 17 de fevereiro de 1994

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 001, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeitura Municipal - Art. 100 L.O.M.
Canitar, 17 / 02 / 1994.

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração e Finanças